Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP

Nº MP: 02.2022.00030377-0

ATA DA REUNIÃO

Aos vinte e sete dias de maio de dois mil e vinte e dois, às 14:00 Horas, iniciou-se a Reunião Virtual do Centro de Apoio Operacional da Defesa do Patrimônio Público e da Moralidade Administrativa - CAODPP, com representantes sindicais de municípios cearenses, advogados e assessores jurídicos de sindicatos e com a FETAMCE (Federação dos Servidores Públicos Municipais do Estado do Ceará), sobre o controle social do Regime Próprio de Previdência Social dos municípios cearenses.

A reunião ocorreu por meio do Microsot Teams e encontra-se grava no seguinte link https://mpce365-my.sharepoint.com/personal/jose_nascimento_mpce_mp_br/_layouts/15/onedrive.aspx?id=%2Fpersonal%2Fjose%5Fnascimento%5Fmpce%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FGrava%C3%A7%C3%B5es%2FReuni%C3%A3o%20RRPS%20Munic%C3%ADpios%20Cear%C3%A1%5F%20Sindicatos%20Servidores%20P%C3%BAblicos%2D20220527%5F140954%2DGrava%C3%A7%C3%A3o%20de%20Reuni%C3%A3o%2Emp4&parent=%2Fpersonal%2Fjose%5Fnascimento%5Fmpce%5Fmp%5Fbr%2FDocuments%2FGrava%C3%A7%C3%B5es&ga=1

Inicialmente, os participantes da reunião virtual estão registrados no Relatório de Presença extraído do Microsoft Teams, devendo-se registrar que alguns dos participantes virtuais de determinados sindicatos englobavam a presença de representantes sindicais e advogados dos sindicatos no mesmo acesso virtual. Registra-se a presença na reunião do Procurador de Contas Gleydson Alexandre e dos Promotores de Justiça Francisco das Chagas da Silva, Cleyton Bantim da Cruz e Hygo Cavalcante da Costa.

O Coordenador do CAODPP registrou agradecimento à senhora Enedina Soares da Silva, Presidente da Federação dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal no Estado do Ceará (FETAMCE), responsável pela mobilização dos representantes sindicais para discussão dos Regimes Próprios da Previdência dos Municípios do Ceará.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

A Coordenação do CAODPP informou na reunião acerca da situação do regime próprio dos municípios cearenses e o modo como os sindicatos e servidores públicos municipais podem se inserir no contexto do controle social das previdências públicas municipais.

Inicialmente, indagou-se aos servidores públicos se eles se recordavam que nos anos de 2017 e 2018 passou a ser comum parcelamentos de débitos previdenciários em 35 anos? O Ministério público ingressou com diversas ações contra esses parcelamentos, não se obtendo êxito junto ao Poder Judiciário. Por sua vez, em municípios em que os sindicatos e servidores públicos agiram contra esses parcelamentos, os referidos parcelamentos não foram aprovados pelo Legislativo Municipal. Pois bem, a Reforma da Previdência de 2019 não admite mais parcelamento de débitos previdenciários em 35 anos, sendo limitado a 60 meses. Isso serve para demonstrar a importância do conhecimento dos servidores sobre a situação das respectivas previdências públicas, com a consequente mobilização dos servidores públicos em relação à referida questão.

Compartilhou-se na reunião o primeiro SLIDE sobre os objetivos da reunião relacionados ao Controle Social do RPPS:

> **Objetivo da reunião**
> **1) Fomentar diálogo com os servidores públicos para discussão da sustentabilidade dos regimes próprios dos municípios cearenses que possuem grave deficit atuarial, colocando em risco o pagamento das aposentadorias e pensões;**
> **2) Fomentar o controle social dos servidores públicos para que haja fiscalização dos regimes próprios dos municípios e discutir como os servidores públicos e sindicatos podem contribuir para referida fiscalização;**
> **3) O Ministério Público disponibilizará uma capacitação para que os servidores públicos possam compreender o impacto da reforma da previdência de 2019 na vida dos servidores, aposentados e pensionistas dos regimes próprios e como deve ser realizado o controle social dos regimes próprios pelos servidores públicos.**

Um dos objetivos da reunião é discutir com os representantes sindicais como se poder aperfeiçoar o controle social, fomentando o diálogo com os servidores públicos para

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

a discussão da sustentabilidade dos regimes próprios dos municípios cearenses que possuem grave deficit atuarial, colocando em risco o pagamento das aposentadorias e pensões.

Relatou-se que os servidores costumam se preocupar principalmente com a questão dos parcelamentos dos débitos previdenciários; ocorre que isso é a menor parte do problema; objetiva-se ainda fomentar o controle social dos servidores públicos para que haja a fiscalização dos regimes próprios; sabe-se que diversos servidores participam dos conselhos municipais de previdência social. Como se dá a participação dos servidores públicos nos referidos conselhos municipais? Como se pode aperfeiçoar essa participação dos servidores? Como os servidores podem participar de toda essa discussão da previdência pública dos municípios?

Informou-se ainda a importância de acompanhamento pelos servidores públicos da discussão das leis municipais que tratam da previdência pública, devendo o servidor participar das audiências públicas nas câmaras de vereadores, uma vez que o futuro das remunerações, ou melhor, o futuro das aposentadorias e pensões está em discussão.

Para que os servidores públicos possam contribuir, inicialmente eles devem conhecer as noções da organização e funcionamentos dos regimes próprios dos seus municípios. **Nesse sentido, o Ministério Público vai disponibilizar em um momento posterior uma capacitação para que todos os servidores interessados possam compreender o impacto da reforma da previdência de 2019 na vida dos servidores, aposentados e pensionistas dos regimes próprios e como deve ser realizado esse controle social dos regimes próprios pelos servidores, em relação à situação financeira e atuarial do RPPS de cada município.**

Em um primeiro momento, a coordenação do CAODPP está conversando com os representantes sindicais e já se antecipa, que em momento posterior, será disponibilizada uma capacitação para quem tiver interesse de entender o regime próprio da previdência dos seus municípios, sendo muito importante a mobilização dos sindicatos para que os servidores municipais possam contribuir com o futuro da previdência dos municípios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

Informou-se aos representantes sindicais, que o CAODPP já teve reunião sobre o assunto com o Tribunal de Contas do Estado e buscará diálogo com as gestões dos RPPS que tiverem interesse, assim como com as Câmaras de Vereadores, que são muito importantes na aprovação das leis referentes aos regimes próprios. Também se buscará diálogo com o Ministério da Economia, que faz o acompanhamento das previdências públicas; para buscar uma discussão conjunta do futuro da previdência pública dos municípios.

Apresentou-se aos representantes sindicais um slide que trata das principais inovações da reforma da previdência de 2019:

> **2. Principais inovações da Reforma da Previdência**
> **1) Vedação da instituição de novos regimes próprios**
> **2) Vedação da incorporação de vantagens de caráter temporário ou vinculadas ao exercício de função de confiança ou de cargo em comissão à remuneração do cargo efetivo.**
> **2)) Previsão expressa de que o ocupante de mandato eletivo é vinculado ao RGPS**
> **4) As contribuições previdenciárias dos segurados poderão ser progressivas**
> **5) Antes de 2019, a previdência complementar deveria ser entidade fechada, de natureza pública, atualmente a previdência complementar poderá ser entidade fechada ou aberta.**
> **6) Possibilidade de RPPS realizar empréstimo consignado para seus segurados**
> **7) Parcelamentos de débitos previdenciários limitados a sessenta meses (cinco anos)**
> **8) Mudanças nas regras de concessão dos benefícios previdenciários e outras inovações**

Ademais, informou-se na reunião um retrato da situação das previdências de municípios, bem como dos dados previdenciários que vão merecer muita atenção dos servidores públicos, sendo a situação muito preocupante.

o Congresso Nacional percebendo a delicada situação dos regimes próprios, proibiu na Emenda Constitucional de 2019 a instituição de novos regimes próprios. O Estado do Ceará hoje tem 64 regimes próprios municipais e nenhum município poderá instituir regime próprio, após a reforma da previdência de 2019. O Congresso Nacional percebeu a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

gravidade da questão da gestão da previdência pública, tanto que se impediu a criação de novos regimes próprios.

Outra inovação da reforma de 2019 diz respeito à possibilidade dos regimes próprios realizarem empréstimos consignados para servidores, aposentados e pensionistas, o que já foi regulamentado pelo Conselho Monetário Nacional no final de 2021.

Outra grande inovação constitucional diz respeito aos parcelamentos dos débitos previdenciários. Questionou-se aos representantes sindicais se eles recordavam dos parcelamentos de débitos previdenciários de 35 anos que ocorreram nos anos de 2017 e 2018?. A reforma da previdência limitou o parcelamento dos débitos previdenciários a 60 meses, ou seja, a 5 anos.

Discorreu-se ainda na reunião sobre as outras inovações da reforma da previdência.

Informou-se o quadro geral de vínculos previdenciários dos servidores públicos municipais:

118 municípios – RGPS
64 municípios – RPPS
2 municípios – RPPS em extinção (Alto Santo e São Luís do Curu)
Informações de Julho de 2021

Dessa forma, em 118 municípios cearenses, os servidores públicos efetivos, comissionados e contratados temporários são vinculados ao regime geral da previdência social, administrado pelo INSS. Por sua vez, em 64 municípios que possuem regime próprio regime próprio, apenas os servidores públicos efetivos dos municípios são vinculados ao RPPS, enquanto que os comissionados e temporários são vinculados ao RGPS. Nós temos ainda, dois municípios, Alto Santo e São Luís do Curu, que extinguiram seus regimes próprios antes de julho de 2021. Posteriormente a julho de 2021 outros municípios estão discutindo a extinção dos regimes próprios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

Em relação aos 118 municípios, os servidores públicos efetivos que recebem um salário mínimo, contribuem com 7.5% da sua remuneração. Já as contribuições previdenciárias dos servidores que estão no regime próprio, os municípios estão implementando as reformas previdenciárias para estabelecer que os servidores públicos efetivos contribuirão com 14%. Isso representa uma diferença significativa na renda na vida de quem ganha apenas um salário.

Foi apresentado aos representantes sindicais um dos principais motivos do grave deficit atuarial dos regimes próprios dos municípios cearenses, fazendo-se um comparativo das contribuições previdenciárias patronais:

> **1) Regime Geral da Previdência Social – RGPS (servidores públicos efetivos dos municípios sem RPPS, servidores comissionados, contratados temporários, agentes políticos e segurados do setor privado).**
> **Contribuição patronal de 20% sobre as remunerações pagas (Lei nº 8212/91)**
>
> **2) Regime Próprio da Previdência Social – RPPS (servidores públicos efetivos dos municípios que instituíram regime próprio).**
> **Contribuição patronal definida pelo respectivo ente público (Lei nº 9717/98 e 10887/04). Antes da Reforma da Previdência de 2019, a contribuição patronal mínima era de 11%**

Revela-se importante ter noção sobre o custeio, sobre a contribuição patronal. Sabe-se que quando é instituído o regime próprio da previdência, ele começa com todos os servidores ativos contribuindo para o sistema e com nenhum aposentado ou pensionista, sendo bastante fácil atingir-se superávit financeiro no início do funcionamento do regime próprio. Ocorre que se não tiver um planejamento adequado, quando os servidores efetivos forem se aposentando, é necessário que as contribuições desde o início do sistema sejam suficientes para a sustentabilidade dos regimes próprios.

Nesse contexto, revela-se importante comparar as contribuições patronais. Quando os municípios eram vinculados ao regime geral, a contribuição patronal é de 20%. Não se está falando da contribuição do servidor, mas sim da contribuição do poder público,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

da contribuição do município, que na hipótese ser vinculado ao INSS ou ao regime geral, o município contribuirá com 20% de contribuição patronal. Ocorre que quando os Municípios instituem o regime próprio, quem estabelece a contribuição patronal no regime próprio pessoal é o próprio município, e como regra, esses municípios estabeleceram, uma contribuição de apenas 11%. Será se uma contribuição patronal de apenas 11% seria suficiente para garantir as aposentadorias no futuro, quando se compara à contribuição de 20% que municípios fazem para o RGPS?

E diga-se de passagem que a contribuição patronal destinada para pagamento aposentadorias e pensões não era efetivamente 11%, já que os municípios incluíram na referida contribuição a chamada taxa de administração de 2%, destinada para as despesas do funcionamento do regime próprio.

Nesse contexto, os municípios vinculados ao RGPS contribuíram com 20%, enquanto os vinculados ao RPPS, de início, contribuíam efetivamente com 9% ou 11%, sendo essa a principal razão do grave deficit atuarial dos regimes próprios. Consigne-se ainda que nem mesmo a contribuição patronal de 11% era regularmente adimplida pelos municípios, sendo bastante comum o parcelamento dos débitos previdenciários.

Importante ainda comparar a diferença de tratamento dos servidores públicos municipais vinculados ao RGPS daqueles vinculados ao RPPS, conforme comparativo das contribuições dos segurados apresentados aos representantes sindicais na reunião:

> 1) **RPPS**
> **1.1) Servidores públicos: Em razão da EC nº 103/19, as contribuições previdenciárias dos servidores públicos federais são progressivas (de 7,5% a 22%). A Lei nº 9717/98, estabelece que a contribuição dos servidores públicos dos estados, DF e municípios não poderá ser inferior a dos servidores da União. Cada município estabelece a alíquota da contribuição previdenciária dos seus servidores.**
> **1.2) Aposentados e pensionistas: contribuem sobre a parcela dos proventos da aposentadoria ou da pensão que superar o valor de R$ 7.087,22**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

2) RGPS – servidores efetivos dos municípios sem RPPS

Salário de contribuição	**Alíquota**
até R$ 1.212,00	**7,50%**
R$ 1.212,01 até R$ 2.427,35	**9,00%**
R$ 2.427,36 até R$ 3.641,03	**12,00%**
R$ 3.641,04 até R$ 7.087,22	**14,00%**

Na reunião fez-se um detalhamento do regime de contribuição dos servidores e aposentados e da diferença de tratamento dado aos segurados de ambos os regimes.

Foi possível perceber que, apenas para ficar no exemplo do servidor público efetivo do município que ganha remuneração de um salário mínimo, vinculado ao RGPS, a sua contribuição previdenciária é de apenas 7,5%. Já em relação aos servidores públicos efetivos vinculados ao RPPS, cada município estabelece a contribuição do segurado, sendo implementadas diversas reformas nos municípios, onde se prevê uma contribuição de 14% para servidores públicos efetivos. Dessa forma, os servidores públicos municipais vinculados ao RPPS bem mais do que os servidores públicos efetivos vinculados ao RGPS.

A Reforma da Previdência de 2019 trouxe regras de contribuição previdenciárias aplicáveis apenas aos servidores públicos federais, conforme regramento abaixo:

> **Emenda Constitucional nº 103/2019 – Contribuições do RPPS da União (servidores efetivos, aposentados e pensionistas).**
> **Art. 11. Até que entre em vigor lei que altere a alíquota da contribuição previdenciária de que tratam os arts. 4º, 5º e 6º da Lei nº 10.887, de 18 de junho de 2004, esta será de 14 (quatorze por cento). § 1º A alíquota prevista no caput será reduzida ou majorada, considerado o valor da base de contribuição ou do benefício recebido, de acordo com os seguintes parâmetros:**
> **I - até 1 (um) salário-mínimo, redução de seis inteiros e cinco décimos pontos percentuais;**
> **II - acima de 1 (um) salário-mínimo até R$ 2.000,00 (dois mil reais), redução de cinco pontos percentuais;**
> **III - de R$ 2.000,01 (dois mil reais e um centavo) até R$ 3.000,00 (três mil reais), redução de dois pontos percentuais;**
> **IV - de R$ 3.000,01 (três mil reais e um centavo) até R$ 5.839,45 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e cinco centavos), sem redução ou acréscimo;**
> **V - de R$ 5.839,46 (cinco mil, oitocentos e trinta e nove reais e quarenta e seis centavos) até R$ 10.000,00 (dez mil reais),**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

acréscimo de meio ponto percentual;
VI - de R$ 10.000,01 (dez mil reais e um centavo) até R$ 20.000,00 (vinte mil reais), acréscimo de dois inteiros e cinco décimos pontos percentuais;
VII - de R$ 20.000,01 (vinte mil reais e um centavo) até R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de cinco pontos percentuais; e
VIII - acima de R$ 39.000,00 (trinta e nove mil reais), acréscimo de oito pontos percentuais.

Esclareceu-se aos representantes sindicais que cada município deveria implementar a própria reforma previdenciária, merecendo registro que boa parte dos servidores públicos municipais ganham um salário mínimo, e dessa forma, eles contribuem bem mais do que os servidores públicos federais que ganham um salário mínimo e do que servidores públicos municipais efetivos vinculados ao RGPS (INSS).

Assevere-se que servidores destes municípios que auferem um salário mínimo contribuem com apenas 7,5%, enquanto os municípios com RPPS estão elevando a contribuição dos servidores públicos de 11% para 14%, em diversas reformas da previdência já aprovadas nos municípios brasileiros.

Isso representa mais uma razão para que os servidores públicos possam fiscalizar e acompanhar mais seus respectivos regimes próprios, para que exijam uma gestão transparente e responsável das previdências públicas, já que as reformas da previdência municipal estão estabelecendo que quem ganha apenas um salário mínimo já contribuem com 14%. Se não houver adequado acompanhamento, o que exigirá dos servidores públicos a próxima reforma da previdência ou reforma administrativa?.

Analisando-se a contribuição dos servidores públicos efetivos municipais dos municípios que têm RPPS, sendo que diversos municípios ainda mantêm a contribuição previdenciária dos servidores públicos em 11%, enquanto outros municípios já estabeleceram a contribuição previdenciária dos servidores públicos em 14%. A título de exemplo, no município de Maracanaú , servidores públicos efetivos contribuíram com 11%; os aposentados e pensionistas que ganhassem mais do que o limite de benefício da previdência social (RGPS), ou seja, mais do que sete mil reais, contribuam com 11%. Após a

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

recente reforma da previdência no município de Acaraú, a contribuição patronal ordinária do município passou a ser de 15%, enquanto servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas Maracanaú contribuíram desde outubro de 2020 com a alíquota de 14%.

Já em Maranguape, que conforme informações de julho de 2021, onde ainda não teria sido realizada reforma da previdência, os servidores públicos efetivos, aposentados e pensionistas contribuíam com 11%, enquanto que a contribuição do ente público seria de 14%.

Esses exemplos e muitos outros servem para demonstrar que cada município está estabelecendo a própria contribuição previdenciária dos seus servidores, mas se fosse seguir o parâmetro da reforma da Constituição de 1988 em relação às alíquotas dos servidores públicos federais, para os servidores públicos municipais que ganhassem apenas um salário mínimo, a contribuição dos servidores públicos efetivos deveria ser de 7.5%, e não de 14%, como está ocorrendo nas reformas das previdências que estão sendo aprovadas nos municípios, já que estes estão estabelecendo uma alíquota uniforme de 14%.

Em continuidade à reunião foi realizada uma explicação das informações abaixo, que dizem respeito à noção de equilíbrio financeiro e atuarial.

> **Distinção entre equilíbrio financeiro e equilíbrio atuarial**
> **1) Equilíbrio financeiro: equivalência entre as receitas auferidas e as obrigações do RPPS em cada exercício financeiro;**
> **2) Equilíbrio atuarial: garantia de equivalência, a valor presente, entre o fluxo das receitas estimadas e das obrigações projetadas, apuradas atuarialmente, a longo prazo**

É importante a compreensão do conceito de equilíbrio financeiro e atuarial, que é um conceito bem técnico, mas que é importante se ter uma noção básica a respeito do seu significado. Simplificando essa explicação, equilíbrio financeiro é analisado a curto prazo, enquanto equilíbrio atuarial é a situação da previdência analisada a longo prazo; uma previdência pública municipal que foi recentemente instituída possui muitos servidores ativos e poucos inativos, sendo muito fácil superávit financeiro no início do funcionamento

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

do regime próprio. Ocorre que se não for estabelecida uma contribuição previdência patronal suficiente desde o início do funcionamento do regime próprio, vai faltar dinheiro ou recurso público para o pagamento das aposentadorias e pensões. Observa-se que o equilíbrio financeiro é visto a curto prazo, enquanto o equilíbrio atuarial ocorre a longo prazo.

Chama a atenção que desde a instituição das previdências públicas municipais, elas são instituídas com deficit atuarial, com contribuição previdência insuficiente para garantia do pagamento da aposentadoria e pensão do sistema. E o que é mais grave é que diversos RPPS dos municípios não divulgam seus dados, não se tendo noção sobre a situação financeira e atuarial de um regime próprio, sendo General Sampaio um destes municípios que não presta as informações à Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

A representante sindical do município de General Sampaio assim se manifestou: *"esse filme todinho aqui na minha cabeça, porque desde de 2018 que a diretoria do sindicato vem nessa luta, só pra esclarecer fez pedido de CPI e já foi concluída a CPI, que na semana passada teve uma audiência pública com todos os servidores municipais, então assim General Sampaio a situação é gritante porque nós temos déficit, com poucos recursos financeiros em conta, a situação de General Sampaio é altamente e não tem transparência, que vamos tentar construir esse diálogo para melhorar a situação em todos os municípios"*

A Coordenação do CAODPP informou que entende insatisfação dos servidores públicos, daí a importância de construção de um diálogo em nível estadual, que envolva a Câmara de Vereadores, servidores públicos, gestões das previdências públicas municipais, e com a participação das promotorias de justiça, todos em busca do diálogo com os regimes próprios, porque a preocupação com o futuro e sustentabilidade das previdências dos municípios, não é apenas do servidor público de General Sampaio, mas dos servidores municipais do Estado do Ceará, exigindo maior responsabilidade na gestão desses regimes próprios.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

Em continuidade à reunião, foram apresentados dados gerais das previdências públicas dos municípios cearenses, em relação ao deficit atuarial dos regimes próprios.

Ano do DRRA	Número de municípios	Valor do plano do deficit (R$)
2019	44 municípios	4.214.897.134,77
2020	45 municípios	4.616.355.086,17
2019	44 municípios mais Caucaia e Fortaleza	19.748.248.213,21
2020	45 municípios mais Caucaia e Fortaleza	23.002.952.594,10

Percebe-se assim que de 64 regimes próprios dos municípios cearenses, aproximadamente 20 municípios, anualmente, não prestaram informações à Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, impedindo-se que se tenha acesso ao real deficit atuarial dos regimes próprios dos municípios cearenses. Ressalte-se que de 64 municípios cearenses, 10 municípios não prestaram informação em relação aos exercícios de 2019 e 2020, enquanto outros prestaram informações em um exercício e não prestaram em outros,

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

havendo ainda municípios que prestaram informações nos referidos exercícios.

A título de ilustração, tratou-se do RPPS do município de Aiuaba, que instituiu seu regime próprio em 2018, sem nenhum aposentado ou pensionista no regime próprio e com 341 servidores públicos efetivos contribuíam para o regime, conforme dados extraídos dos demonostrativos de resultados de avaliação (DRRA), sendo que o DRRA de 2019 se refere ao exercício de 2018, enquanto o DRRA de 2020 se refere a 2019, e assim sucessivamente.

É óbvio que no início do funcionamento RPPS, a curto prazo, se terá superavit financeiro. Em 2019, Aiuaba não tinha aposentado ou pensionista e possuía 339 servidores ativos. Já no exercício de 2020, Aiuaba, possuía 6 aposentados, ou seja, os servidores públicos irão se aposentar cada vez mais, ano a ano. No contexto em que há muitos servidores ativos e poucos inativos, é muito fácil se conseguir superávit financeiro; mas o que importa para os servidores públicos acompanharem é a situação atuarial do RPPS, ou seja, se a contribuição previdenciária patronal é suficiente. Nos municípios cearenses, mesmo com muitos servidores ativos e poucos inativos, todas as previdências públicas municipais recentemente instituídas têm deficit atuarial, ou melhor, planos de equacionamento de deficit atuarial.

Por sua vez, Dr Valdeci, advogado de sindicatos de diversos municípios cearenses pediu a palavra e assim se manifestou: *"sou advogado de alguns sindicatos onde tem regime próprio e já estou vivencio essa situação; eu gostaria só de fazer algumas observações do tudo que foi dito; eu entrei aqui agora no site do Tribunal de Contas do Estado, Morada Nova em dezembro do ano passado tinha 2449 servidores efetivos, tinha 365 comissionados e 161 contratados; eu estou dentro do do relatório anual gerencial de Morada Nova; eu queria fazer algumas observações que é primeiro parabenizar o Ministério Público por essa iniciativa e eu acredito que talvez agora, a gente possa levar esse assunto adiante e chegar a algum resultado prático capitaneado pelo Ministério público; como advogado de sindicato, por exemplo, nós já tivemos CPIs abertas em relação a RPPS, nos últimos 10 anos; o RPPS do Município de Quixeramobim não tem um tostão na conta; como eles vão pagar os pensionistas e aposentado? Eles recolhem o dinheiro do*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

pessoal efetivo, paga e o município complementa e já teve período de atrasar 5 meses para pagar pensionistas e aposentados. Redenção está do mesmo jeito. Redenção tem uma dívida ainda a parcelar que se calcula, hoje, segundo o pessoal de Redenção Prev em 68 milhões de reais; que nunca foi parcelada; Morada Nova era um dos municípios, que uma época eu fui, eu acompanhei uns estudos do sindicato, há uns 5 anos atrás, trouxemos até um pessoal de Brasília para fazer uma auditoria, que só tinha 5 fiscais para auditar os dois mil e poucos RPPS no Brasil; e Morada Nova, chegamos a levantar até o que o município podia vender de patrimônio para cobrir o rombo; em Redenção ele chegou a ser feito um levantamento por nosso sindicato e pela gestão de todos os bens imóveis do município para ver se vendemos cobrir o rombo atuarial que era gigantesco e também o desequilíbrio financeiro de Tejuçuoca; já tivemos CPI também lá em General Sampaio"

A Coordenação do CAODPP registrou a importância da unificação de todas essas informações, daí a importância do controle social. Por isso que cabe a cada um de nós analisar essas informações e como se deve fiscalizar e qual deve ser o papel do controle social, e para isso iremos disponibilizar capacitação para servidores públicos, para que possamos melhorar nosso diálogo e a fiscalização, porque questões tão delicadas como o financiamento dos regimes próprios não se resolve com ações na justiça; um exemplo disso são os parcelamentos dos débitos previdenciários: quando se judicializou contra esses parcelamentos não se logrou êxito; municípios que conseguiram evitar os parcelamentos foi em razão do movimento dos sindicatos e servidores públicos.

Nesse contexto, é importante a compreensão de que quando o município tem déficit atuarial, isso significa dizer que aquele município não tem contribuições previdenciárias ou os recursos não são suficientes para garantir o pagamento das aposentadorias e pensões; então esse município faz um plano de equacionamento do deficit atuarial, para financiamento da dívida em 35 anos.

A questão do deficit atuarial causa muita preocupação, uma vez que nos regimes próprios deficitários será possível a previsão de contribuição previdenciária ordinária dos aposentados e pensionistas que poderá incidir sobre o **valor dos proventos ou da pensão que supere um salário mínimo**; então o aposentado dos municípios que ganham

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

mais de um salário mínimo, se tiver deficit atuarial, o aposentado ou pensionista poderá contribuir para o RPPS; sabe-se que antes da reforma da previdência, os aposentados e pensionistas só contribuem se receberem mais do que o limite do RGPS, **atualmente aproximadamente sete mil reais**. Essa foi uma regra da Reforma da Previdência de 2019:

> **Art. 149 da Constituição Federal (…)**
> **§ 1º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios instituirão, por meio de lei, contribuições para custeio de regime próprio de previdência social, cobradas dos servidores ativos, dos aposentados e dos pensionistas, que poderão ter alíquotas progressivas de acordo com o valor da base de contribuição ou dos proventos de aposentadoria e de pensões.**
> **§ 1º-A. Quando houver deficit atuarial, a contribuição ordinária dos aposentados e pensionistas poderá incidir sobre o valor dos proventos de aposentadoria e de pensões que supere o salário-mínimo.**

Por essa regra da reforma da previdência, aposentado que ganha mais do que um salário mínimo, já poderá contribuir para o RPPS; se os servidores e aposentados não acompanharem a situação atuarial, os municípios vão aumentar a contribuição previdenciária dos servidores e dos aposentados ainda mais, sem que se tenha a contrapartida de transparência e de uma gestão cada vez mais responsável.

Sabe-se que pela reforma da previdência de 2019, a contribuição previdenciária de seus servidores ativos, aposentados e pensionistas, poderá ser progressiva, com alíquotas que vão de 7,5% a até 22%, daí a importância de fiscalizar isso, para que se exija uma gestão mais responsável. Deve-se ressaltar que os servidores efetivos dos municípios vinculados ao Regime Geral da Previdência Social que só auferem um salário mínimo, contribuem com apenas 7.5% de sua remuneração, enquanto que nos municípios onde há RPPS, os servidores públicos efetivos já estão contribuindo com 14%, conforme previsões de diversas reformas da previdência em municípios brasileiros.

Importante contextualizar o deficit aturial de RPPS de municípios do Estado do Ceará:

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

Ano do DRRA	Número de municípios	Valor do plano do deficit (R$)
2019	44 municípios	4.214.897.134,77
2020	45 municípios	4.616.355.086,17
2019	44 municípios mais Caucaia e Fortaleza	19.748.248.213,21
2020	45 municípios mais Caucaia e Fortaleza	23.002.952.594,10

Observa-se a gravidade da situação nos municípios, onde os planos de equacionamento de deficit atuarial de 44 municípios apresentaram déficit atuarial de mais de quatro bilhões e duzentos e quatorze milhões de reais. Já em 2020, 45 municípios cearenses apresentaram um déficit atuarial de mais de quatro bilhões e seiscentos milhões de reais. Se incluirmos os municípios de Caucaia e de Fortaleza nesta conta, o deficit atuarial no DRRA de 2019 salta de 19 bilhões de reais para 23 bilhões de reais no DRRA de 2020. Esses dados não englobam o deficit atuarial de vinte municípios que não possuem transparência, que encaminham as informações financeiras e atuariais à Secretaria da Previdência do Ministério da Economia.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

Não se pode esquecer o que ocorreu no estado do Rio de Janeiro em 2016, onde se parcelava remuneração dos servidores públicos e parcelava o pagamento das aposentadorias e das pensões atrasava, situação tão grave que recebeu o socorro financeiro da União.

Outros dados que merecem a análise dos servidores públicos diz respeito ao parcelamento dos débitos previdenciários, conforme se percebe:

Ano do DRRA	Número de municípios	Valor dos parcelamentos
2019	45 municípios	R$ 186.888.836,60
2020	46 municípios	R$ 247.363.271,28
Observação	Fortaleza não possui parcelamentos de débitos previdenciários	

Analisando-se os demonstrativos encaminhados pelos municípios ao Ministério da Economia, onde os parcelamentos de débitos previdenciários saltaram de mais de cento e oitenta e seis milhões reais para mais de duzentos e quarenta e sete milhões de reais, isso somente em relação aos municípios que prestaram as informações, já que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

aproximadamente vinte municípios não prestaram informações nos exercícios de 2019 e 2020. Percebe-se assim que o parcelamento do débito previdenciário é um problema bem menor do que o grave deficit atuarial dos regimes próprios dos municípios cearenses.

A título de ilustração, apresenta-se aos representantes sindicais o plano de equacionamento de deficit atuarial do município de Quiterianópolis:

1) Município de Quiterianópolis instituiu seu regime próprio em 2013
2) Informou em 2020 que possui Plano de Equacionamento de Deficit Atuarial – R$ 389.911.906,14
3) Informou que em 2053 terá superavit atuarial no valor de R$ 265.993.524,85
4) Mas para isso além da contribuição patronal ordinária de 14,48% e da contribuição dos segurados de 11%, o município estabeleceu uma contribuição patronal suplementar, nos seguintes percentuais:

Ano	2021	2022	2027	2032	2039	2043	2053
Alíq	31,52	44,52	109,52	174,52	265,52	317,52	447,52

Não é razoável acreditar-se que esse regime próprio tenha sustentabilidade, em que a contribuição patronal do município poderá ser superior ao valor da própria remuneração do servidor em 2027; 265,52% da remuneração do servidor em 2039, ou seja, mais de duas vezes e meia maior do que a remuneração do próprio; para se chegar a contribuição previdenciária suplementar de 447,52% em 2053, além de ter o município a obrigação de arcar com a contribuição patronal ordinária de 11%, conforme o inexequível plano de equacionamento de deficit atuarial.

Dados como esse podem ser consultados por todos os servidores públicos no CADPREVWEB do Ministério da Economia, razão pela qual o Ministério Público disponibilizará capacitação para os servidores públicos para possibilitar a realização de controle social do RPPS por parte dos servidores públicos municipais.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

No controle social a ser exercido pelo servidor não tem relevância a informação de superavit ou deficit atuarial ao final dos trinta e cinco anos, tendo-se em vista que isso só ocorrerá se forem adimplidas essas contribuições previdenciárias absurdas previstas. É relevante para que o servidor analise se o seu município tem ou não plano de equacionamento de deficit atuarial e qual o valor do referido plano de equacionamento de deficit atuarial e quais são as alíquotas suplementares previstas. É muito importante os servidores públicos analisarem os planos de equacionamento de deficit atuarial de seu município, para exigirem planos de equacionamento de deficit atuarial mais exequíveis.

O Promotor de Justiça Hygo Cavalcante da Costa comentou mencionado plano de equacionamento de deficit atuarial nos seguintes termos: *"Para que se ter a dimensão do problema, quando se analisa esse deficit atuarial informado em 2020 no município de Quiterianópolis, dá quase trezentos e noventa milhões de reais;quando você verifica o que município gastou com educação e saúde em 2020, de doze a quarenta milhões de reais, aí vc tem ideia da gravidade dessas despesas quando comparadas com os gastos com educação e saúde".*

Na reunião apresentou-se aos representantes sindicais o Demonstrativo de Resultado Atuarial do Município de Quiterianópolis, de onde foram extraídas as informações acima, para informar aos servidores quais informações deverão ser analisadas pelos servidores no controle social. Na capacitação posterior para controle social será detalhada melhor essa análise dos documentos que deverão merecer atenção dos servidores públicos.

Quando o plano de equacionamento de deficit atuarial de Quiterianópolis estabelece que a contribuição patronal na próxima década será duas ou três vezes o valor da própria remuneração, conclui-se com facilidade que nem seria necessário regime previdenciário para isso, onde a contribuição patronal é duas ou três vezes maior do que a própria remuneração do servidor; o que só ocorre é apenas a transferência do problema para o futuro próximo.

Da mesma forma, merece registro a situação de déficit atuarial do Município de Juazeiro do Norte, para apontar também que o plano de equacionamento de deficit

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

atuarial do referido município também é inexequível, a exemplo dos demais municípios cearenses:

1) Município de Juazeiro do Norte instituiu seu regime próprio em 2013
2) Informou em 2020 que possui Plano de Equacionamento de Deficit Atuarial – R$ 829.477.684,24
3) Informou que 2053 terá superavit atuarial no valor de R$ 175.432.061,13
4) Mas para isso além da contribuição patronal ordinária de 10,72% e da contribuição dos segurados de 11%, estabeleceu uma contribuição patronal suplementar, nos seguintes percentuais:

Ano	2021	2022	2027	2032	2035	2037	2043
Alíq	22,08	22,08	39,08	56,08	73,08	90,08	107,08

Ressalte-se que até mesmo a contribuição previdenciária patronal de apenas onze por cento, o Município de Juazeiro do Norte vem fazendo constantes parcelamentos de débitos previdenciários, com mais razão se pode acreditar que o Município de Juazeiro do Norte não terá condições de pagar a contribuição patronal ordinária de 11% juntamente com a contribuição patronal suplementar tão elevada, ao ponto de que a contribuição patronal do município de Juazeiro do Norte poderá ser superior à própria remuneração do servidor público. Isso representa a constatação de que aludido regime próprio não terá sustentabilidade e causará grave crise fiscal no futuro. **Chegou ao meu conhecimento que o plano de deficit atuarial mais atualizado de Juazeiro do Norte chega a quase um bilhão de reais.**

Esse contexto revela a necessidade dos sindicatos e servidores acompanharem a situação dos regimes próprios, bem como acompanharem e discutirem projetos de lei municipal que repercutem na vida do servidor público.

As reformas da previdência eliminaram a paridade e a integralidade dos proventos, taxaram os inativos, elevaram consideravelmente a contribuição previdenciária dos servidores públicos e chegou-se ao ponto de que aposentados que auferem mais do que um salário mínimo, já passam a contribuir para o RPPS dos municípios, uma vez que todos esses regimes próprios possuem deficit atuarial. Como será a próxima reforma da previdência ou reforma administrativa? Qual será o

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

próximo sacrifício que um aposentado ou servidor municipal que ganha apenas um salário mínimo e que atualmente contribui com 14%? Quem pagará essa conta?

Em nível federal a previdência social, no ano de 2021, já consumiu 19,5% dos recursos federais, só estando atrás da dívida pública (50,7%), e sendo uma despesa bem superior à da educação (2,4%) e a da saúde (4,1%). Quando se compara mencionados dados nas leis orçamentárias dos municípios cearenses, já se percebe que as despesas com a seguridade social afetaram os municípios de forma ainda mais grave e em percentual ainda mais elevado, o que causará grave prejuízo aos investimentos na saúde e na educação, daí a importância do controle social para se exigir maior responsabilidade na gestão dos regimes próprios. No futuro, se não houver mudança na gestão do custeio previdenciário, os municípios não terão condições de pagar as aposentadorias e remunerações dos servidores públicos e isso afetará de forma mais grave serviços tão essenciais como saúde e educação.

Qual será o sacrifício da sociedade quando as despesas previdenciárias dos municípios se elevarem ainda mais? Será aplicado menos recurso público na saúde ou na educação? Será reduzido o pessoal do serviço público, em prejuízo da qualidade dos serviços públicos? Será adotada a terceirização em larga escala? Qual será a solução a ser dada nas próximas reformas da previdência ou reformas administrativas?

Sabe-se que a Constituição Federal e a Lei de Responsabilidade Fiscal estabelecem que se não forem observados os limites de despesa de pessoal, será possível a redução de cargos em comissão e de funções de confiança, exoneração de servidores não estáveis e até mesmo a perda de cargo de servidores estáveis, daí a preocupação com o impacto das despesas com a previdência no limite das despesas com pessoal.

Em continuidade à reunião foram apresentados aos servidores outros exemplos de planos de equacionamento de deficit atuarial, onde as alíquotas patronais suplementares são progressivas, são maiores quando mais distantes da data atua. Além disso foi citado o Decreto de Plano de Equacionamento de Deficit Atuarial do Município de Crato. Essa questão nem deveria ser tratada por decreto, mas sim por lei municipal, uma vez que

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

diz respeito à previsão de contribuição patronal.

DECRETO Nº 2109002/2021

CRATO-CE, 21 DE SETEMBRO DE 2021.

EMENTA: Altera as alíquotas de contribuição previdenciária do Regime Próprio de Previdência Social do Município, decorrentes da Reavaliação Atuarial 2021, e dá outras providências.

O **PREFEITO MUNICIPAL DO CRATO**, Estado do Ceará, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 14, § 1º, da Lei Municipal nº 2.630, de 18 de agosto de 2010;

DECRETA:

Art. 1º. Fica estabelecida que a alíquota do custo normal da contribuição patronal mensal de quaisquer dos Poderes do Ente Municipal, incluídas suas autarquias e fundações, será de 16,00% (dezesseis por cento) incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, já incluída nesse percentual a taxa de 2,00% (dois por cento) para as despesas administrativas conforme definida na reavaliação atuarial de 2021.

Art. 2º. Para custeio do déficit atuarial fica instituída também, contribuição a cargo do Ente Patronal, o percentual de alíquota do custo suplementar, conforme tabela abaixo discriminada, incidente sobre a totalidade da remuneração de contribuição dos servidores ativos efetivos, para o período de 2021 a 2055:

PERÍODO			CUSTO SUPLEMENTAR
2021	a	2025	8,00%
2026	a	2055	66,38%

Art. 3º. A alíquota total de contribuição previdenciária do Ente Patronal de 24,00% (vinte e quatro por cento), incluídos o custeio suplementar e a taxa de administração, disposto nos Artigos 1º e 2º, deste Decreto, será assim composta:

I – Contribuição Patronal, Custo Normal, prevista no Art. 13, Inc. III, da Lei nº 2.630/2010, de 14,00% (quatorze por cento);

II – Contribuição Patronal, Custo Suplementar, prevista no Art. 13, Inc. III, da Lei nº 2.630/2010, de 8,0% (oito por cento);

III – Taxa de Administração, prevista no Art. 26, § 1º, da Lei nº 2.630/2010, de 2,00% (dois por cento).

Art. 4º. As contribuições correspondentes às alíquotas relacionadas nos Artigos 1º, 2º e 3º, serão exigidas a partir do primeiro dia do mês seguinte ao decurso do período de 90 (noventa) dias da publicação do presente Decreto, atendendo ao Artigo 150, Inc. III, "b" e "c", § 1º, e Artigo 195, parágrafo 6º, da CRFB/88.

Art. 5º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal do Crato, Gabinete do Prefeito, em 21 de setembro de 2021.

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

Esse plano de equacionamento de deficit atuarial já difere um pouco de outros planos apresentados, em que as alíquotas são progressivas no tempo. Estabeleceu-se uma contribuição patronal suplementar de 8% para a gestão atual, enquanto que as próximas gestões (de 2026 a 2055), estabeleceu-se uma contribuição patronal suplementar de 66,38%. Além dessa contribuição patronal suplementar, há a contribuição patronal ordinária (custo normal), de 16%, que na verdade reverte para pagamento de benefícios apenas 14%, já que naquela contribuição ordinária está inserida a taxa de administração de 2%, que é utilizada não para pagamento de benefícios previdenciários, mas sim para a gestão do RPPS (aquisição de bens e serviços e gestão do RPPS), já que os municípios, como regra, não estabelecem o custo da gestão do RPPS com dotações do orçamento.

Da mesma forma que ocorre em relação a outros planos de equacionamento de deficit atuarial, o prefeito atual sempre estabelece a menor contribuição possível para sua gestão e contribuições previdenciárias bem maiores para as próximas gestões, ou seja, há uma transferência do problema para o futuro.

Ressaltou-se que a questão de regime próprio de previdência social é tão crítica, que a reforma da previdência de 2019 proibiu a instituição de novos regimes próprios, bem como regulou na própria Constituição Federal regras constitucionais para a extinção dos regimes próprios, com a consequente migração para o RGPS. Ora, se essas previdências dos municípios fossem tão sustentáveis assim, não se proibiria a instituição de novos regimes próprios.

> **Regras da reforma da previdência para extinção dos regimes próprios**
> **Art. 34 da Emenda Constitucional nº 103/2019 – extinção do PPS e migração dos segurados para o RGPS**
> **1. Há necessidade de aprovação de lei federal para estabelecer as regras gerais sobre a extinção dos regimes próprios;**
> **2. O município deverá assumir o pagamento dos benefícios previdenciários dos aposentados e dos servidores públicos efetivos que atingiram os requisitos para a aposentadoria.**
> **3. Previsão de mecanismo de ressarcimento ou de complementação dos benefícios para quem contribuiu acima do**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

limite máximo do RGPS, atualmente no valor de R$ 7.087,22.
4. As reservas do RPPS no momento da extinção ficam vinculadas ao pagamento dos benefícios previdenciários, concedidos ou a conceder, ao ressarcimento das contribuições ou à complementação dos benefícios, bem como às compensações financeiras com o Regime Geral da Previdência Social.
5. Superavit atuarial não é óbice à extinção do RPPS e à migração para o RGPS.

Ou seja, além da vedação de instituição de novos regimes próprios, a reforma da previdência estabeleceu regras constitucionais para a extinção de regimes próprios e migração para o regime geral da previdência social.

Ocorre que há um problema: as aposentadorias e pensões já concedidas pelo regime próprio do município, mesmo com a sua extinção, continuarão a ser adimplidas pelo próprio município, sendo estabelecido mecanismo de ressarcimento dessas despesas.

O advogado, Dr Valdeci, assim se manifestou: *"Depois da emenda constitucional, Cruz e São Luis do Curu já extinguiram seus regimes próprios, e General Sampaio está sendo discutida a extinção, já havendo projeto de lei municipal. Esclareceu ainda que já existe lei federal anterior à emenda constitucional, que regula a extinção dos regimes próprios. Sugeriu ainda a inclusão no debate, não somente do controle social para a sustentabilidade dos regimes próprios, como também a alternativa da extinção dos regimes próprios, que foi prevista na própria reforma da previdência"*

A Presidente da FETAMCE também informou que o Município de Viçosa do Ceará é um dos municípios que está discutindo a extinção de seu regime próprio da previdência social.

O advogado, Dr Valdeci, continuou a se manifestar: *"Sobre a taxa de administração de 2%, questionou os vultosos recursos destinados para a gestão dos regimes próprios e levantou o questionamento de uma previdência pública municipal não gasta tantos recursos para sua operacionalização. Em relação a Quiterianópolis, a receita corrente líquida anual de 2021 foi de 67 milhões, ou seja todas as receitas do ano, isso quer*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

dizer que o deficit atuarial de Quiterianópolis equivale a seis anos de receita corrente líquida, olha a situação. Além disso, em relação a parcelamentos, General Sampaio tem treze parcelamentos, mas metade destes não são parcelamentos, mas sim reparcelamentos, porque o município não paga nem os parcelamentos. É uma forma de fabricar receita na atualidade para jogar despesas para os gestores do futuro. Nós temos duas ADIS no Tribunal de Justiça em relação à reformas que foram feitas nos municípios, uma delas é de Irauçuba. Já em Iratema, a reforma foi toda feita por lei ordinária e esqueceram de alterar a lei orgânica do município que disciplina a matéria. Isso também teria que ser feita por lei complementar. Era muito importante no futuro ver que empresas que administram esses 65 fundos de previdências, pois são 3 ou 4 empresas que fazem o mesmo serviço para todo o Estado do Ceará. Esse é o primeiro passo de uma grande caminhada, mas é muito importante, se o Ministério Público capitanerar isso, talvez a gente resolva isso, mas se o Ministério Público não capitanear, infelizmente falta espírito republicano e falta fiscalização, mas com o Ministério Público talvez seja possível garantir a proteção previdenciária que garante a vida e a dignidade da pessoa humana."

Ressaltou-se que há um momento propício para essa discussão, uma vez que alguns municípios estão extinguindo seus regimes próprios e com a migração daqueles regimes próprios que não têm sustentabilidade para o regime geral, os servidores públicos que ganham apenas um salário mínimo deixarão de contribuir com 14% (RPPS) para contribuir com 7,5% (RGPS).

Advogado de sindicato esclareceu que: *"um detalhe nesse ponto que vc está falando, 60% do total de servidores em média dos municípios ganham um salário mínimo, são os mais pobres que ganham apenas um salário mínimo. Elogiou-se a iniciativa do Ministério Público e mencionou-se que uma instituição com credibilidade como o Ministério Público para capitanear isso".*

Ressaltou-se a importância de compartilhamento de experiências diante dessa grave situação, pois se atualmente temos municípios que já atrasam aposentadorias e pensões, no futuro irão demitir os servidores públicos, porque os municípios e RPPS não vão conseguir pagar servidores públicos e aposentados e é por isso que é momento de união e

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

discussão dos servidores, sociedade e gestão em relação à previdência dos municípios.

A Presidente da FETAMCE, Enedina Soares da Silva, após cumprimentar os promotores de justiça presentes na reunião e os sindicalistas assim se manifestou: *"primeiramente quero agradecer por esse convite; nós acreditamos que esse é o nosso caminho de aprofundar esse debate; eu até havia comentado que nós estávamos programando para o próximo semestre fazer um curso nessa área da previdência e essa chegada do Ministério público com essa pauta já vai de encontro com o que a gente quer; e aí eu estou aqui para colocar a federação à disposição para debatemos esse tema já bastante debatido em outros momentos, como a reforma da previdência; a gente vê uma necessidade de aprofundamento, até para que os representantes sindicais tenham conhecimento dessa perversa reforma da previdência; eu sou professora do município de Fortaleza e do município de Caucaia; em Fortaleza os servidores tem sofrido muito com essa nova alíquota de 14% porque incide sobre a renda de trabalhadores; e que também já está incidindo, salvo engano, com aposentados que ganham acima de dois mil reais; que representa uma diminuição drástica da renda dos aposentados; nesse sentido, a gente está aqui para fortalecer essas ações e o que tiver ao nosso alcance em termos de mobilização, podem contar com a federação de sindicatos; sempre houve muito esse debate da viabilidade dos regimes próprios, até porque colegas que são de regimes próprios de outros estados, como alguns em São Paulo e no sul do país, eles sempre fizeram muito a defesa do regime próprio, mas algumas situações como o nível de organização, em alguns estados, onde até a representação dos servidores para compor o conselho do instituto de previdência passa por um processo eleitoral, diversamente do que ocorre no Ceará, onde os conselhos de previdência municipal tem no máximo um representante dos ativos e um dos inativos; então o controle por parte dos trabalhadores fica muito aquém, até porque é uma questão bem técnica, que exige uma dedicação para se aprofundar e para compreender, que vai além do superficial e do senso comum, essa questão da previdência"*

Representante do SINDSEQ, de Quixeramobim, assim se manifestou: *"eu só queria mesmo era agradecer, porque eu estou muito feliz com essa iniciativa do Ministério Público, porque nós nos sentíamos como criança abandonada, porque para todo lugar que a gente vai, as coisas não têm muito retorno e agora assim com essa iniciativa do Ministério*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

Público em chamar todo mundo, dar aquele aval que me dá uma esperança que agora as coisas melhorem, que eu tenho uma preocupação muito grande , porque é a nossa vida que vai estar em jogo no futuro; que é a nossa sobrevivência e a situação da previdência de Quixeramobim, eu acho que deve ter aí já nos seus relatórios; eu quero só agradecer e dizer que a gente aqui de Quixeramobim está à disposição; nós estamos muito ansiosos para que já já comece log, para que dê prosseguimento; que já venha mais coisas, porque nós estamos realmente precisando;"

A Presidente da FETAMCE registrou também a presença da assessoria jurídica da FETAMCE, assessoria jurídica do sindicato de Iguatu, além de outros advogados, como o Dr Valdeci.

A representante Sindical Ana Célia Viana: *"eu sou do sindicato dos servidores do município de Canindé, onde o município de Canindé tem regime próprio de previdência; que eu também faço parte do conselho do instituto de previdência do município e é muito interessante esse momento; a gente precisa estar mostrando para os servidores que eles têm que se interessar mais pela sua previdência; aqui no nosso município nós já fazemos tivemos vários debates, principalmente quando nós estávamos na reforma da previdência, que sabíamos que íamos ser prejudicados; onde hoje nós estamos numa alíquota de 14%, onde o servidor aposentado que o chega a ultrapassar 3 salários mínimos, ele voltou a contribuir porque, com a reforma da previdência, como foi bem colocado, o município definia lá o seu teto e aqui é se ultrapassar de 3 salários mínimos, o aposentado volta contribuir com 14%; o que que a gente coloca enquanto conselheiros, que gente vai pra reunião e tem algo muito técnico e a gente precisa realmente dessa formação, dessas explicações, dessas orientações para gente poder estar questionando; porque eu só posso questionar, eu só tenho o poder de questionar, quando eu entendo; e é por isso que enquanto conselheiro a gente observa que tem outros conselheiros que realmente não questionam e simplesmente vão pras reuniões do conselho e entram calados e saem mudos; quero parabenizar a FETAMCE por esses momentos, de que dessa mobilização, hoje uma sexta-feira de tarde, nós estamos aqui num conhecimento enriquecedor para nós que estamos à frente do sindicato e para trabalhar essa política da previdência nos municípios; no município já tem dois regimes, o previdenciário e o financeiro, diante da situação do regime*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

próprio; que no município de Canindé já tem segregação de massa e a nossa preocupação são com os servidores que estão no plano previdenciário, porque hoje não existe um caixa para garantir aposentadoria desses servidores; também peço para disponibilizar essas informações para que a gente possa acompanhar a situação do nosso município";

A senhora NEIVA, representante sindical dos municípios de Quixadá, Choró e Ibicuitinga *"quero agradecer a disponibilidade desse momento, muito enriquecedor, inclusive eu fico muito feliz do Ministério público estar abraçando essa causa que é de angústia para nós, principalmente pelo que estamos passando nos regimes próprios e aí só tenho algumas observações que eu gostaria de fazer: hoje nossa base sindical que é ampliada, nós somos de Quixadá e fazemos nossa atuação em Choró, Ibaretama, Ibicuitinga, Banabuiú e Quixadá. Dos cinco municípios, três possuem regimes próprios (Quixadá Choró Ibicuitinga); desses três, o mais novo regime próprio é o de Ibicuitinga, que nasceu mais ou menos em 2014, se eu não me engano, porém, os outros dois (no caso de Quixadá e de Choró), já são regimes bastante deficitários; Ibicuitinga, por ser mais de novo, ele já tem deficit, ele está está deficitário; aí eu vejo que essa questão do regime próprio, que a gente considera que não é um regime ruim para o servidor, principalmente pro servidor que entrou até 2003, porque ele leva os últimos proventos para a sua aposentadoria; porém os demais, que entraram em 2004 para cá, já tem a questão do cálculo pela média; o que eu vejo é a falta de zelo dos gestores com relação à questão desses regimes próprios, que já nasceram falidos, nasceram especificamente para poder diminuir a alíquota patronal do município; que antes o nosso município, o de Quixadá era vinculado ao regime geral até 92; então o município ele pagava alíquota maior; porém nós contribuíamos menos; hoje nós contribuímos 11% em todos esses municípios, salvo Choro que já está em 14%; a maioria são esses servidores que só recebem o salário mínimo; então realmente tem que ter um debate muito profunda acerca dessa situação, porque hoje a maioria dos municípios estão correndo para para poder fazer a mudança da previdência, mas considerando principalmente a emenda 103 que trata da aumento da idade, do aumento da alíquota e da questão do deficit previdenciário; porque nós começamos com a alíquota que a gente que eles consideram a menor, mas eu considero a maior, porque não tem como fazer alíquota progressiva, porque são deficitários; então já começam com 14%; quanto ao município, ele baixa alíquota dele; no caso de Quixadá, a proposta é baixar a alíquota*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

ordinária, onde ele contribui 2% a mais do que nós, ou seja, nós contribuímos 11, ele contribui 14, o município; e ainda tem uma suplementar de 7,5%; que nos municípios não respeitam os conselhos, que não há transparência; que na reforma que está na Câmara municipal, não há debate com os trabalhadores; que a última informação atuária que nós tivemos aqui do nosso município a dívida já estava em mais de quarenta milhões de reais, no município de Quixadá; nos demais a gente nem sabe, porque eles quando apresentam os projetos de lei para a Câmara para a mudança da alíquota, não há nem atuário; então a situação muito delicada e aí quando o Ministério público ele entra nesse rol, mas também para fazer a cobrança do gestor da sua responsabilidade e também trazer para a questão das penalidades, caso não tenha essa responsabilidade com o instituto, então isso para nós é muito importante; eu vejo que para a primeira discussão, nós estamos aí graças a Deus com uma luz no fim do túnel, que se não é para destituir o regime; no caso nós não temos interesse, porém, o nosso instituto não tem nada dentro como reserva, mas a gente pode ir para o debate para que tenha um compromisso com esse instituto que até hoje nunca tiveram"

A coordenação do CAODPP informou que há tem um detalhe que deve ser levado em consideração, aquela regra anterior a 2004, ela é interessante para quem ganha mais do que um salário mínimo, contudo a maior parte dos servidores públicos municipais recebem apenas um salário mínimo; outra questão: se o regime próprio não tem sustentabilidade, não importa o direito que você vai ter, não vai ter recurso público para garantir esse direito; confiar no pagamento de um regime próprio que nem sequer transparência tem, onde não se sabe a situação das aplicações financeiras, não adianta você ter o direito sem ter os recursos.

Antonio José, assessor jurídico da FETAMCE assim se manifestou: *essa questão que já é uma preocupação da federação, acho que a gente já provocou o Ministério público em outras oportunidades e que infelizmente a situação não caminhou; que esse formato possa chegar a um resultado; que cada vez mais se torna preocupante a cada ano; que as dívidas desses regimes nos municípios só aumentam e os prefeitos acabam parcelando os débitos".*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

A Coordenação do CAODPP pontuou que lutar pela previdência pública significa prezar pela saúde fiscal do município, significa defender serviços públicos de saúde e da educação, pois somente uma boa gestão previdenciária é que diminuirá a escalada das dívidas previdenciárias que fazem com que diversas outras despesas com serviços essenciais sejam reduzidas em razão do montante das despesas previdenciárias.

O Senhor Sávio, representante sindical de município de Eusébio, *"antes de entrar no sindicato, nós já nos preocupávamos com o número altíssimo de contratos temporários existentes na nossa cidade, que fazia com que a gente se preocupasse com essa temática; como será o nosso futuro, se temos um quadro reduzido de funcionários efetivos, um número altíssimo de um contratos temporários e colegas a cada ano se aposentando; a gente já trazia essa preocupação com a reforma da previdência,que unifica que regime de previdência de Eusébio, na alíquota de 14%, pesando no orçamento do trabalhador e trazendo essa insegurança para o nosso futuro; então os preços e os prejuízos são tamanhos enquanto essas matérias passam pelas Câmaras de Vereadores; e eu não sei como é que ocorre nas outras cidades, mas a pouca discussão proporcionada pelo parlamento. A discussão mais intensa talvez seja dos sindicalistas, que ali que se contrapõem e que pedem para que seja levado um cálculo atuarial, um demonstrativo e a gente sente essa fragilidade; penso na palavra que a colega colocou a pouco tempo, que agora nós estamos amparados, era como se fosse um bebê sem assistência e agora a gente passa a ter assistência do Ministério Público e que será extremamente importante para o andamento das questões e pedindo para o senhor, quem sabe, nas suas explanações finais, fazem até uma consideração aí entre entre a questão do controle social ou a questão da análise relacionada à extinção desses regimes de previdência, porque a gente ao ouvir toda a explanação, a gente vai ficando cada vez mais preocupado né como como será o nosso futuro e aí eu vi que na conclusão houve essa possibilidade de extinção ou de controle; então é importante que, nesse primeiro momento, mantenhamos a nossa calma a ponto de tomar pé da situação e depois de fazer o levantamento, que a gente procura esse último passo da extinção;*

Henrique, representante do sindicato de Beberibe e integrante do Conselho Municipal de Previdência Social falou que: *"nosso sindicato já tem uma história de luta dentro da da da caixa de previdência; nós temos 10 pessoas que fazem parte do*

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

conselho de previdência, do comitê de investimento e do conselho fiscal; nós temos bastantes servidores atuantes fazem parte do conselho e são filiados ao sindicato e muitos fazem parte da diretoria do sindicato; que foi feita a reforma da previdência sem discussão com a categoria dos servidores; e acabou sendo taxados os inativos, os aposentados que ganham acima do 40% do teto do regime geral da previdência social; que nós temos 336 servidores aposentados e 42 pensionistas aqui, o nosso déficit atuarial apontou o valor de cento e cinquenta e sete milhões de reais no déficit atuarial; que nós estamos acompanhando para que nós não tenhamos novas taxações no futuro";

O **Promotor de Justiça Cleiton Bantim ressaltou sua preocupação com a questão previdenciária**; que em 2017 e 2018 abriu o procedimento onde foi cobrada da Prefeitura um aumento da alíquota complementar, que saiu de 1% para 5,8%, salvo engano; pontuou que é muito importante o diálogo e a articulação em todo o estado do Ceará.

Carlinda Viana, Presidente do Sindicato que atua nos municípios de Itapipoca, Tururu e Uruburetama, falou que: "*somente Itapipoca possui regime próprio; falou ainda de questões relacionadas à Previdência Pública de Itapipoca; onde relatou vários débitos e parcelamentos de débitos previdenciários; que desde 2020, a contribuição previdenciária dos servidores é de 14%; que aposentados que ganhavam mais de dois salários mínimos passaram a contribuir; que após a greve dos servidores públicos, aposentados passaram a contribuir os aposentados que ganhassem mais de três salários mínimos".*

Por fim, a Coordenação do Centro de Apoio apresentou slide aos representantes sindicais de como poderá ser a contribuição dos servidores públicos municipais e vereadores nesse contexto:

> **1) Atuação efetiva nos conselhos municipais da previdência social;**
> **2) Acompanhamento e fiscalização do regime próprio (controle social), com especial atenção para os parcelamentos de débitos previdenciários, para amortização de deficit atuarial e para o resultado financeiro do RPPS, além do acompanhamento da evolução dos investimentos decorrentes das aplicações**

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.

financeiras;
3) Discussão com os servidores públicos para esclarecimento da situação do regime próprio
4) Constante diálogo com Câmara de Vereadores, gestão do regime próprio e Ministério Público, objetivando a melhoria do RPPS do seu município.

Informou-se ainda que na linha de construção de diálogos com diversos interessados, já tendo sido realizadas reuniões com Tribunal de Contas do Estado do Ceará e Ministério Público de Contas, serão realizadas reuniões com a APRECE (Associação dos Prefeitos do Ceará), UVC (União dos Vereadores do Ceará), com as gestões dos regimes próprios, com as Câmaras de Vereadores, com a Secretaria da Previdência do Ministério da Economia, para tratar da situação dos regimes próprios dos municípios cearenses.

Encerrou-se a reunião às 17 horas, do dia 17 de maio de 2022, sendo a presente ata de reunião elaborada em 23 de junho de 2022, tendo-se em vista a necessidade de degravação da referida reunião virtual.

Fortaleza, 23 de junho de 2022. .

JOSÉ SILDERLANDIO DO NASCIMENTO
Coordenador do CAODPP
Portaria nº 80/2022, de 07/01/2022
Assinatura por Certificação Digital

Este documento é cópia do original assinado digitalmente por JOSE SILDERLANDIO DO NASCIMENTO em 23/06/2022. Para conferir o original, acesse o site http://www.mpce.mp.br/autenticar-documentos/, informe o processo 02.2022.00030377-0 e o código A045B3.